

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa referência	Data
Email – PCGT	22-04-2022	1940/2022/DPR-DPLN	

ASSUNTO: PCGT - ID 98 - PDM - CASTELO BRANCO - Revisão - Convocatória para Revisão do PDM de Castelo Branco - 1.ª Reunião Plenária da CC

Na sequência do solicitado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, através de e-mail proveniente de pcgt.apoio@dgterritorio.pt, de 22-04-2022, informamos que, após análise dos documentos disponibilizados na plataforma PCGT, no separador de Acompanhamento - Reuniões Plenárias/Setoriais, relativos à Revisão do Plano Diretor Municipal de Castelo Branco, e de acordo com as competências atribuídas ao IAPMEI no âmbito do acompanhamento dos instrumentos de ordenamento do território visando a expansão e a preservação da atividade industrial, concordamos genericamente com o conteúdo dos documentos analisados.

No entanto e no que se refere ao Regulamento (ficheiro *VIII_Regulamento_1CC.pdf*) daquele plano, verifica-se a referência "...estabelecimentos industriais dos tipos 1 e 2;", não sendo evidenciada a respetiva definição.

Parece-nos que a referência em causa tem subjacente a tipologia do REAI ou SIR (DL 169/2012), baseada em critérios dimensionais (n.º de trabalhadores, potência elétrica e térmica), não correspondendo às atuais tipologias do Novo SIR (republicação pelo DL 73/2015), baseadas em critérios ambientais (AIA,PAG, PCIP, etc.) e de saúde pública (NCV), o que poderá tornar-se impeditiva da instalação de algumas indústrias enquadradas atualmente no tipo 1, designadamente as abrangidas pelo NCV, claramente compatíveis com áreas urbanas.

Além do mais, como os referidos critérios dimensionais deixaram de ser elementos caracterizadores da tipificação dos estabelecimentos industriais, tal facto poderá implicar que se venham a classificar no tipo 3 estabelecimentos industriais de grande dimensão e com atividades claramente desadequadas às áreas referidas no presente regulamento.

Neste contexto, consideramos que a referência em causa deveria ser alterada, sugerindo-se que a mesma seja alinhada com o descrito no art.º 18º do Novo SIR (republicado pelo DL 73/2015, de 11 de maio).

Com os melhores cumprimentos

Chefe de Departamento de Licenciamento Norte e Centro



Filipe Manuel Castro Soutinho